

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
REFORMA**

**N. 085/ 2009
3ª Via – Arquivo**

DA LICENÇA:

Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a reforma do **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **AUTO POSTO CAPITAL LTDA**, CNPJ: 08.978.109/0001-00, objeto do **Processo n.º 001.433/2001**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **REFORMA DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, está licenciada para o **CNL 01 LOTE “E” PLL 01 – RA III – TAGUATINGA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O interessado deverá revezar suas atividades de operação e reforma, uma vez que já possui a Licença de Operação nº 079/2007, de acordo com o cronograma apresentado neste Instituto;
2. Apresentar Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, em **16/01/2010**, quando vence o último teste apresentado, de acordo com a NBR 13.784;
3. Instalar o SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
4. Instalar monitoramento intersticial;
5. Instalar canaleta de contenção na área de troca de óleo, dentro da projeção e ligada ao Sistema Separador de Água e Óleo - SAO;
6. Instalar canaleta de contenção na área de descarga à distância, ligando-a ao SAO;
7. Instalar 02 (dois) SAO um para as áreas de abastecimento e troca de óleo e o outro, especificamente, para a área de lavagem;
8. Instalar câmaras de contenção nos tanques, descargas seladas, unidades de abastecimento e unidades de filtragem de óleo diesel;
9. Substituir as unidades de abastecimento que encontram-se em situação precária, os tanques subterrâneos de combustível, as tubulações necessárias, as instalações elétricas, grelhas e canaletas que estão danificadas, e adequar os pisos e cobertura das áreas de abastecimento, lavagem e troca de óleo caso seja necessário. O piso da área de abastecimento deverá ser substituído, uma vez que está desgastado e com rachaduras devido ao tráfego constante veículos ao

longo dos anos e será danificado pela substituição das tubulações;

10. Desativar o tanque subterrâneo utilizado para armazenamento de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, bem como **apresentar comprovante de desativação do mesmo**;
11. Providenciar um tanque aéreo, de acordo com a NBR 15.072, para armazenamento do Óleo Usado ou Contaminado - OLUC, que deverá ser alocado em área coberta, com piso impermeável e dotado de canaletas de contenção ligadas ao SAO;
12. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento;
13. Os tanques de combustível, bem como o efluente líquido gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes/certificados de destinação destes resíduos e efluentes deverão ser encaminhados a este órgão ambiental;
14. Apresentar atestado de conformidade, assinado pelo responsável técnico, referente à remoção dos tanques de combustível antigos, **quando do requerimento de Licença de Operação (pós-reforma)**;
15. Apresentar notas fiscais de compra dos equipamentos a serem instalados no posto;
16. Apresentar contrato de prestação de serviço firmado entre o interessado e a empresa que irá realizar a obra de instalação do SASC;
17. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000 **(pós-reforma)**;
18. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
19. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF **(pós-reforma)**, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
20. Enviar Teste de Estanqueidade realizado para todo o SASC, de acordo com a NBR 13.784 **(pós-reforma)**;
21. **Quando do término da reforma, antes do vencimento da Licença de Operação, o interessado deverá requerer nova Licença de Operação**;
22. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
23. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
24. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo. *Al*

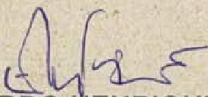
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/1989, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

DA VALIDADE:

A LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 085/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de dezembro de 2009.



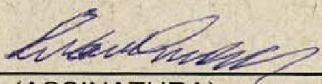
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 085/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de dezembro de 2009.



(ASSINATURA)

ANTONIO CARLOS CARVALHO ARROCHELA LOBA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)